

AS FERRAMENTAS E OS DESAFIOS DOS CIDADÃOS NA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA LEI Nº 12.527/2011

Samyra Tavares da Silva

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).

E-mail: samyratavares3@gmail.com

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).

E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

O princípio da transparência é um dos pilares fundamentais da Administração Pública, garantindo que os atos e decisões governamentais sejam acessíveis e compreensíveis ao público.

A Lei nº 12.527/2011 de Acesso à Informação (LAI) é uma ferramenta crucial para viabilizar esse princípio, permitindo que os cidadãos monitorem a administração pública e promovam o controle social. Este trabalho explora a importância da transparência e do controle social no Brasil, destacando as ferramentas disponíveis e os desafios enfrentados.

OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é analisar o princípio da transparência no Direito Administrativo e as ferramentas de controle social oferecidas pela LAI, avaliando a efetividade dessas práticas e propondo melhorias para superar as dificuldades identificadas.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida através das obras de Hely Lopes Meirelles e Wallace Paiva Martins Júnior, além de artigos científicos como A Transparência na Administração Pública e Lei de Acesso à Informação e A Importância do Princípio da Transparência para a Administração Pública.

Foram analisadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Constituição Federal de 1988, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores, a fim de identificar os principais desafios e as perspectivas futuras para o exercício do controle social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O princípio da transparência, como destacado por Hely Lopes Meirelles, é um dos pilares do Direito Administrativo, impondo a publicidade dos atos administrativos e a prestação de contas pela administração pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, garante a todos o direito de obter informações dos órgãos públicos e de suas entidades de caráter público, assegurando a publicidade dos atos governamentais.

A distinção entre transparência e publicidade é um ponto de debate na doutrina. Enquanto a publicidade se refere à divulgação ampla e formal de atos administrativos, a transparência vai além, exigindo a disponibilização de informações de forma clara, objetiva e compreensível, permitindo a análise e a crítica por parte da sociedade.

A LAI, ao garantir o acesso a qualquer informação produzida ou custodiada por órgãos públicos, adota uma perspectiva mais alinhada à transparência, buscando não apenas a divulgação, mas a compreensão das informações por parte dos cidadãos.

A aprovação da LAI, em 2011, foi resultado de um longo processo de luta pela democratização do acesso à informação e pela garantia de um controle social mais efetivo sobre as ações do Estado. Inserida em um contexto marcado pela crescente demanda por transparência e participação popular, a lei representa um marco histórico na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

A Lei de Acesso à Informação oferece diversas ferramentas para que qualquer cidadão possa participar ativamente da gestão pública. Através de pedidos formais de informação, qualquer pessoa pode solicitar dados de interesse, sem a necessidade de justificativa. Além disso, a ouvidoria funciona como um canal direto para tirar dúvidas, fazer sugestões ou apresentar reclamações.

Além disso, para facilitar o acesso a informações sobre os gastos públicos, contratos e dados dos servidores, existe o Portal da Transparência. A participação popular é ainda mais estimulada por meio de audiências públicas e consultas públicas, que abrem espaço para a sociedade discutir e influenciar as políticas públicas. Por fim, a Controladoria-Geral da União atua como um órgão de fiscalização, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta e transparente.

A efetividade do controle social depende de diversos fatores, como a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos, a disponibilidade de informações de forma clara e acessível, a vontade política dos gestores públicos em promover a transparência e a existência de mecanismos eficazes de responsabilização.

Wallace Paiva Martins Júnior, em seus estudos sobre controle social, destaca que a participação popular na gestão pública ainda enfrenta diversos desafios, como a falta de conhecimento da população sobre a LAI, a complexidade da linguagem jurídica utilizada nos documentos públicos e a resistência de alguns órgãos em divulgar informações (Martins Júnior, 2010).

A efetividade do controle social no Brasil ainda enfrenta uma série de desafios. Um dos principais é a falta de conhecimento da população sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e as ferramentas disponíveis para exercer o controle social. Muitas pessoas desconhecem seus direitos de obter informações públicas, o que limita sua capacidade de fiscalizar a gestão pública de forma eficaz.

Além disso, os processos de acesso à informação ainda são frequentemente burocráticos e demorados, o que desestimula muitos cidadãos a buscarem dados relevantes. A resistência de alguns órgãos públicos em divulgar informações é outra barreira significativa, frequentemente justificada sob alegações de sigilo ou interesse público.

Para superar essas dificuldades, é necessário investir em programas de capacitação para os cidadãos, promovendo a educação e o conhecimento sobre os direitos garantidos pela LAI e suas ferramentas de controle. Outro ponto crucial é a simplificação dos processos de solicitação de informações, tornando-os mais ágeis e menos burocráticos.

A transparência proativa é um fator determinante para a construção de uma administração pública aberta: os órgãos devem adotar uma postura ativa na divulgação de informações, evitando a necessidade de pedidos formais.

Por fim, é fundamental fortalecer os mecanismos de controle, tanto internos quanto externos, como a Controladoria-Geral da União, para garantir a efetividade das práticas de transparência e fiscalização.

Com essas melhorias, é possível consolidar um ambiente mais transparente, participativo e justo na administração pública brasileira.

A capacitação dos cidadãos é fundamental para o exercício efetivo do controle social. É preciso investir em programas de educação que promovam a cidadania e o empoderamento da população, com foco na divulgação da LAI e no desenvolvimento de habilidades para a interpretação de dados e a formulação de demandas.

CONCLUSÕES

A transparência pública e o controle social são elementos indissociáveis da democracia. A Lei de Acesso à Informação representa um avanço significativo nesse sentido, ao garantir o direito de todos à informação e ao estabelecer mecanismos para o exercício do controle social.

No entanto, para que o controle social seja efetivo, é necessário superar os desafios existentes, como a falta de conhecimento da população sobre a LAI e a resistência de alguns órgãos públicos em divulgar informações. A capacitação dos cidadãos, a simplificação dos procedimentos de acesso à informação e o fortalecimento dos mecanismos de controle são medidas essenciais para garantir a participação popular na gestão pública e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 18 out. 2024.

Jus Navigandi. A Importância do Princípio da Transparência para a Administração Pública. Jus Navigandi, 2024. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/113024627/principio-da-transparencia-na-administracao-publica>. Acesso em: 18 out. 2024.

JusBrasil. Transparência na Administração Pública e Lei de Acesso à Informação. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/transparencia-na-administracao-publica-e-lei-de-acesso-a-informacao/238210126>. Acesso em: 18 out. 2024.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Transparência Administrativa: Publicidade, Motivação e Participação Popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.